



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO CEPEC Nº 2002, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1471, de 22 de março de 2017.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de março de 2026, e tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 23070.053597/2024-42,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, nível Mestrado Profissional, do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – Cepae, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1471, de 22 de março de 2017, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 06 de março de 2026.

Prof.<sup>a</sup> Sandrama Matias Chaves

- Reitora -

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 2002, DE 06 DE MARÇO DE 2026****REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL****TÍTULO I****DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS****Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB), do Centro

de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (Cepae) da Universidade Federal de Goiás (UFG), desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas com os objetivos de qualificar profissionais para a docência e a pesquisa em Ensino na Educação Básica, visando ao avanço na área de conhecimento específico, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Profissional.

§ 1º. O PPGEEB tem como área de concentração o Ensino na Educação Básica, que representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Ensino, tendo como suporte linhas de pesquisa.

**Art. 2º** O PPG em Ensino na Educação Básica tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;

III - ingresso de discentes mediante processo de seleção;

IV - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses para cursos de Mestrado Profissional, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;

V - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

VI - avaliação do aproveitamento acadêmico;

VII - definição de docente orientador(a) para cada discente;

VIII - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado Profissional;

IX - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de processo seletivo;

X - defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação acrescida de um Produto Educacional no curso de Mestrado Profissional do PPGEEB;

XI - exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente do curso de Mestrado Profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres(as), desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura do Programa**

###### ***Seção I***

###### ***Da Estrutura Organizacional***

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPG, subordinada à Coordenação.

§ 1º A constituição da CPG e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

## *Seção II*

### *Da Coordenadoria*

**Art. 4º** A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Parágrafo único.** Os representantes discentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º** São atribuições da CPG:

I - aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento ou sobre casos omissos;

III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

IV - aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V - aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI - aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme este Regulamento;

VII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Art. 44 do presente Regulamento;

IX - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 30 deste Regulamento;

XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;

XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

XIV - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento

dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

XV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

XVI - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPG, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

XVII - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

XVIII - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPG;

XX - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPG;

XXI- apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG;

XXII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXIII - elaborar o calendário de atividades do PPG;

XIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPG;

XXV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

### ***Seção III***

#### ***Da Coordenação***

**Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPG.

**Art. 7º** O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

**Art. 8º** Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da CPG;

II - representar o PPG;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG;

IV - promover regularmente a autoavaliação do PPG, com a participação de docentes e discentes;

V - gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPG e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

### ***Seção IV***

## *Da Secretaria*

**Art. 9º** A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPG na:

- I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II - organização das solicitações recebidas pelo PPG;
- III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPG;
- IV - elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V - prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPG;
- VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII - condução das atividades de planejamento e avaliação do PPG;
- IX - organização das atividades das Comissões do PPG, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

## **Capítulo III**

### **Do Funcionamento dos Programas**

#### *Seção I*

#### *Do Corpo Docente*

**Art. 10.** Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres(as) de reconhecida competência científica no campo específico no caso de Mestrados Profissionais, poderão ser credenciados(as) no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPG, e orientem discentes do Mestrado Profissional do PPG (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica);
- II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPG seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;
- III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como

visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º O credenciamento de novos docentes/pesquisadores será realizado em fluxo contínuo e editais específicos, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades para todos os candidatos interessados em contribuir para o Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica. As solicitações podem ser avaliadas 01 (uma) vez ao ano.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica, elaborada com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPG, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES.

§ 3º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo 10.

§ 4º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPG, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 11.** No início do período de avaliação da CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

I - contribuição em atividades de ensino no PPG;

II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;

III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;

IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área Ensino na CAPES.

V - não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

**Art. 12.** O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 10 será descredenciado do PPG, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo que estas orientações deverão ser atribuídas a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

**Parágrafo único.** O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s). orientando.

**Art. 13.** O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPG;

V - propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação;

VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso;

X - definir juntamente com o(a) discente a licença *Creative Commons* a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

§ 2º Compete ao orientador/orientadora a observância da aderência e da regularidade do discente no tocante às atividades acadêmicas previstas neste regulamento e no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a), exceto nos casos de mestrado profissional em que poderão ser indicados(as) mestres(as) de reconhecida competência científica no campo específico, e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§ 5º Poderá ser constituído, por meio de norma interna, a depender da necessidade e das especificidades de cada caso, comitê de acompanhamento e orientação para um(a) ou mais discentes.

**Art. 14.** O(A) docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas

no caput deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

## ***Seção II***

### ***Do Corpo Discente***

**Art. 15.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

**Art. 16.** A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 1º Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica até 8 créditos do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, não podendo ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

## ***Seção III***

### ***Do Corpo Técnico***

**Art. 17.** O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que dêem suporte a atividades:

I - administrativas do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica;

II - de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

## **Capítulo IV**

### **Da Admissão aos Programas**

#### ***Seção I***

##### ***Da Seleção***

**Art. 18.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, respeitando-se o princípio da impessoalidade, e com aprovação da CPPG, conforme os seguintes critérios:

I- Ter sido bolsista de iniciação científica;

II- Ter sido monitor de disciplina;

III- Ter obtido média global de 9,0 pontos na avaliação final das disciplinas cursadas durante a graduação;

IV- Ter comprovado média de frequência no conjunto das disciplinas cursadas durante a graduação não inferior a 85%;

V- Ter publicado, durante a graduação, pelo menos 01 (um) artigo científico em revista científica com pontuação mínima B1 da CAPES.

VI- Comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira.

§ 4º Para discente brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

**Art. 19.** O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do PPG: [www.pos.cepae.ufg.br](http://www.pos.cepae.ufg.br);

II - Documento de Identificação.

§ 2º Os documentos serão definidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º A Coordenação providenciará a publicação do Edital do Processo Seletivo após ciência da Direção do Cepae.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos pelo PPG, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, e aprovados pela CPG.

**Art. 20.** O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na Pós-graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *Curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação

**Art. 21.** O processo seletivo dos PPGs deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPG, dos componentes Comissão e/ou Banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

**Art. 22.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 23.** Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) nos PPGs mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

**Art. 24.** A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos discentes.

**Parágrafo único.** A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

**Art. 25.** A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

## *Seção II*

### *Da Matrícula*

**Art. 26.** O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I - Diploma de Graduação;
- II - Histórico Escolar de Graduação;
- III - Documento de identificação civil

§ 1º Os demais documentos serão definidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPG, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 27.** O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPG, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 28.** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPG, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPG, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

### *Seção III*

#### *Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Art. 29.** Ao(à) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao PPG, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 30.** O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser feita em formulário próprio disponível no sítio do PPGEEB ([pos.cepae.ufg.br](http://pos.cepae.ufg.br)), fundamentada e estar instruída com os seguintes documentos:

- I - solicitação de prorrogação com justificativa;
- II - parecer do(a) orientador(a) sobre a necessidade de prorrogação do período de estudos, devidamente assinado;
- III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas;
- IV - Plano de trabalho referente ao período da prorrogação, com cronograma de atividades para a finalização da dissertação.

§ 4º A CPG apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPG pela CAPES.

**Art. 31.** A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição da discente ao PPG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão

suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

**Art. 32.** O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado profissional, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

**Parágrafo único.** No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

**Art. 33.** A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado profissional terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

**Parágrafo único.** Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 34, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

#### *Seção IV*

##### *Do Tratamento Excepcional*

**Art. 34.** O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPG em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

**Art. 35.** Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

**Parágrafo único.** Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento

da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

## *Capítulo V*

### **Do Regime Didático-Científico**

#### *Seção I*

#### *Da Estrutura Curricular*

**Art. 36.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica é de dezesseis (16) créditos para o Mestrado.

**Art. 37.** O número mínimo de créditos em disciplinas é quatorze (14) e em atividades complementares é dois (02).

**Art. 38.** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 39.** Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 37 deste Regulamento.

**Art. 40.** As atividades complementares constituem parte integrante do currículo do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica e têm como objetivo ampliar a formação acadêmica e profissional dos alunos, proporcionando experiências que complementem o conteúdo das disciplinas regulares. As atividades complementares consistem em práticas acadêmicas, artísticas e culturais, notadamente a participação em seminários, congressos, conferências, simpósios, dentre outras, devidamente comprovadas. As atividades complementares serão discriminadas em norma interna, na qual constará a indicação do número de créditos, tal como definido no Art. 37.

**§ 1º** O(a) discente deverá participar dos seminários programados pelo PPGEEB até a data de seu Exame de Qualificação.

**§ 2º** Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

**§ 3º** Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, conforme disposto no Art. 37; ou, opcionalmente, no máximo quatro (4) para o Mestrado.

**Art. 41.** Os(As) discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica poderão realizar estágio docência, conforme o estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.

**Art. 42.** O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O estudante poderá solicitar à CPG revisão do conceito final que lhe for atribuído em até setenta e duas (72) horas, contadas após o prazo de consolidação das notas no Sistema, por meio de requerimento fundamentado, que será julgado pela CPG.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica observará os seguintes índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos(as) discentes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do PPGEEB:

I - cumprimento de atividades acadêmicas;

II - a participação nas discussões e atividades realizadas nas disciplinas e/outras atividades propostas pelo PPGEEB;

III - a qualidade da produção intelectual e a capacidade crítica do aluno

IV - apresentação de aprofundamento teórico;

V - demonstração de compromisso com os aspectos éticos que envolvem a prática da pesquisa acadêmica.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

**Art. 43.** O(A) discente regular do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O(A) discente regular do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil e no exterior, e em pós-graduação *lato sensu* da UFG.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação *lato sensu* da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (05) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de

disciplinas cursadas como aluno(a) especial do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior será de quatro (04).

§ 9º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação *Strictu Sensu* da UFG será de sete (07) créditos.

**Art. 44.** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPG, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

**Art. 45.** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

## ***Seção II***

### ***Do Desligamento***

**Art. 46.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos nos § 1º e 3º do Art. 42;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPG em Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VII do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo o artigo 31, deste Regulamento.
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no

Regimento Geral da UFG;

X - receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;

XI - for desligado por decisão judicial;

XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);

XIII - for reprovado(a) na defesa do produto final.

**Parágrafo único.** O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPG, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

### *Seção III*

#### *Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final*

**Art. 47.** O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.

**Art. 48.** O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao PPG, podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada pela CPG;

II - os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso II deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;

III - o Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) mês desde o início do curso e até seis (06) meses antes do prazo da integralização, observando-se as excepcionalidades que definidas no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento;

IV - no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo de noventa (90) dias incorporando as sugestões da comissão examinadora;

V - Orientador(a) e coorientador(a), quando for o caso, deverão participar do exame de qualificação;

VI - nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

§ 1º O exame de qualificação será obrigatório e poderá ser público conforme decisão do(a) orientador.

§ 2º Para requerer o exame de qualificação o estudante deverá:

- I - enviar à secretaria do Programa o requerimento de solicitação, com vinte (20) dias de antecedência da data marcada e devidamente assinado pelo orientador;
- II - ter aprovada a composição da banca de exame de qualificação pela CPG;
- III - ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares.

**Art. 49.** Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I - enviar, com vinte (20) dias de antecedência da data marcada, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação de Ensino na Educação Básica o requerimento de solicitação de defesa da dissertação e do produto educacional, dirigido ao Coordenador, assinado tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II - entregar junto com o requerimento de defesa uma cópia digital da dissertação e do produto educacional encaminhadas para a banca, a Ficha de Dados Complementares e três vias da Folha de Aprovação da Comissão Examinadora preenchida com as informações corretas;
- III - aprovação em Exame de Qualificação;
- IV - atendimento às determinações referentes à produção científica definidas em norma interna;
- V - integralização dos créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

**Art. 50.** O formato e a estruturação do produto final do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, respeitando-se as particularidades de cada área do conhecimento e os documentos da área de avaliação na CAPES, obedecerão às seguintes exigências:

- I - ser trabalho original, resultado da pesquisa realizada no curso de Mestrado;
- II - ser apresentado uma Dissertação, no formato monográfico ou no formato “multipaper”, sendo neste caso composto por, no mínimo, dois artigos (além de índice, resumo, introdução, metodologia da pesquisa, conclusão e referências bibliográficas);
- III - apresentar como parte do produto final, o Produto Educacional como resultado da pesquisa. As definições de caracterização de Produto Educacional são aquelas estabelecidas na Resolução PPGEEB/Cepae Nº 001/2019.

**Art. 51.** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

**Art. 52.** Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica uma cópia do produto final, em formato impresso e digital.

**Art. 53.** O produto final será julgado por uma comissão examinadora podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada na CPG, composta por três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica ou à UFG:

§ 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) vir(em) a participar da comissão examinadora, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste Artigo.

§ 3º As comissões examinadoras deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem o *caput* deste Artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 6º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.

§ 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não puderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do PPG.

**Art. 54.** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa

§ 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese no PPG, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por

questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

#### ***Seção IV***

##### ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 55.** Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Específico e do Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da UFG.

**Art. 56.** Para a expedição do diploma de Mestre(a), o Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, em até sessenta (60) dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica;

II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III - histórico acadêmico;

IV - cópia do Diploma de Graduação;

V - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;

VI - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 57.** O registro do diploma de Mestre(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

#### **Capítulo VI**

##### **Da Internacionalização**

**Art. 58.** A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

**Art. 59.** As atividades acadêmicas no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

**§1º** Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

**§ 2º** De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), o produto final poderá ser redigido, apresentado e defendido em língua estrangeira, mas deve conter tradução para o português do título, resumo e palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.

**§ 3º** Produto Final elaborado em formato de artigo, conforme indicado no Art. 50 neste Regulamento, poderá ser escrito no idioma em que o artigo foi submetido/publicado, quando tratar-se de situação compatível com o disposto no § 2º deste Artigo, mas devem conter tradução para o português do título, resumo e palavras-chave para o português, para fins de emissão de diploma.

**Art. 60.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 43 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 61.** Para discentes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica deste PPG, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

**Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 14/05/2026, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6178081** e o código CRC **AF77FF4A**.